



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o salário mínimo municipal no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Esperança, o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais) mensais, a ser pago aos servidores ativos a partir de janeiro de 2026.

§ 1º Nenhum servidor ativo perceberá vencimento inferior ao valor estabelecido no *caput* quando submetido à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sendo vedada sua aplicação, integral ou proporcional, a jornadas inferiores.

§ 2º Para os fins previstos na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, o valor instituído no *caput* será considerado como o menor vencimento básico pago pelo Município.

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos e aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º O salário mínimo municipal poderá ser concedido aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público, nos termos da legislação específica, desde que submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Aos servidores cujo vencimento básico seja inferior ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei será paga complementação salarial correspondente à diferença entre o vencimento básico e o salário mínimo municipal.

§ 1º A complementação salarial integrará a base de cálculo para pagamento dos adicionais, do abono natalino, das contribuições previdenciárias e do Imposto sobre a Renda.

§ 2º A complementação salarial será computada para fins de cálculo dos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O pagamento da complementação salarial será devido enquanto o vencimento básico do servidor permanecer inferior ao salário mínimo municipal, sendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

automaticamente suprimida quando houver equiparação ou superação do valor mínimo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O salário mínimo municipal será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por meio de decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o salário mínimo municipal aos servidores ativos do município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

A iniciativa fundamenta-se na constatação de que os vencimentos percebidos pelos servidores nos níveis iniciais da Administração Municipal encontram-se entre os menores da região, situação que tem gerado dificuldades significativas para a manutenção e reposição do quadro de servidores concursados, especialmente nas funções operacionais, que demandam maior esforço e dedicação diária. A baixa atratividade salarial tem resultado em constantes vacâncias, rotatividade elevada e desestímulo ao ingresso e permanência no serviço público municipal.

Embora o salário mínimo nacional represente um piso de aplicação geral, ele não reflete adequadamente as variações regionais do custo de vida, especialmente em itens essenciais como moradia, transporte e alimentação. Nesse contexto, revela-se imprescindível a adoção de um salário mínimo municipal, que assegure aos servidores condições dignas e compatíveis com a realidade econômica local, contribuindo para restabelecer seu poder de compra e garantir a efetividade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Após análise do impacto financeiro, estudos comparativos regionais e avaliação do custo de vida local, chegou-se ao valor de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais), quantia que se mostra compatível com a realidade orçamentária e com a necessidade de garantir condições mínimas dignas de remuneração.

A valorização dos servidores públicos municipais, sobretudo daqueles que atuam diretamente na prestação dos serviços básicos à população, é condição indispensável para o fortalecimento da Administração Pública. O estabelecimento de um piso mínimo municipal contribui para proporcionar maior estabilidade financeira, motivação, qualidade de vida e reconhecimento profissional, gerando reflexos positivos na eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

Ressalta-se, ainda, que a proposta observa integralmente os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo objeto de análise de impacto financeiro e orçamentário, de modo a garantir sua plena viabilidade sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. O reajuste anual com base em índice oficial reforça a previsibilidade, o planejamento e a responsabilidade na gestão fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Dessa forma, a instituição do salário mínimo municipal representa um avanço significativo na valorização dos servidores públicos e na modernização da política remuneratória municipal, reafirmando o compromisso da Administração com condições de trabalho dignas, estabilidade financeira e reconhecimento profissional. A medida consolida direitos compatíveis com a realidade econômica local e contribui para o fortalecimento da prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e o interesse público da matéria.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA34-3662-C7D7-006E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/12/2025 10:59:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CA34-3662-C7D7-006E>